



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 291/08

Processo Administrativo n.º 15.426/08 – Dispensa Licitatória

Contrato nº 291/08

Processo Administrativo n.º 15.426/08 – Dispensa Licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: FERNANDO AMANDO DE BARROS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ORIENTADOR DE ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS – JORNADA AMPLIADA PÓS-ESCOLA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO PROJETO SÓCIO-EDUCATIVO DO PARQUE IMPERIAL.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
16.859	341	02.11.02.08.244.0032.2029.3.3.90.36.99	Assistência Social

Valor: R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado, FERNANDO AMANDO DE BARROS, brasileiro, portador do RG nº 9.365.041-3-SP e do CPF nº 044.781.558-01, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Comendador Pereira Ignácio, nº 208 – Jardim Dona Nicota, neste instrumento denominado *CONTRATADO*, com base **no processo administrativo nº. 15.426-08 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O *CONTRATADO* prestará serviços contratação de serviços como Orientador de Atividades Sócio-Educativas – Jornada Ampliada Pós-Escola para crianças e adolescentes do Projeto Sócio-Educativo do Parque Imperial para atuação junto às Unidades de Proteção Social Básica – CRAS – Centro de Referência de Assistência Social/Deste - e projetos sócio-educativos, em cumprimento da Política Municipal de Assistência Social preconizada pela LOAS, Lei Orgânica da Assistência Social..

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze meses).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data do presente contrato e deverão ser concluídos no prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 291/08
Processo Administrativo n.º 15.426/08 – Dispensa Licitatória

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 7.998,00 (sete mil, novecentos e noventa e oito reais), em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 666,50 (seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 05 (cinco) dias, após a entrada do recibo **devidamente atestado pela Secretária Municipal de Assistência Social**, na contabilidade do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.3 - Apresentar quando solicitado, relatório das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0032 – ASSISTÊNCIA SOCIAL – 02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA – 2029 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTÊNCIA SOCIAL – 3.3.90.36 – OUTROS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 291/08
Processo Administrativo n.º 15.426/08 – Dispensa Licitatória

infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

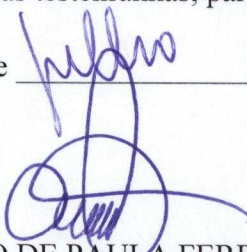
- 9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

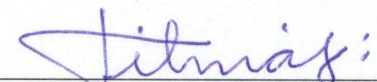
Botucatu, 11 de Julho de 2008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


FERNANDO AMANDO DE BARROS
Contratado

Testemunhas:

1ª 
Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas

2ª 
Sônia Maria Del Gáudio Torrecillas